

Decreto nº 25/2020

de 18 de março de 2020.

Publicado no placar da Prefeitura
Municipal de Caturai em:

18/03/2020

Sec. Administração

Rodrigo Maia de Almeida

Secretário de Administração

Decreto nº 002/17

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para prevenção do coronavírus no Município de CATURAI-GO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATURAI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e ainda;

Considerando o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS, do estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus;

Considerando o reconhecimento pelo Município de Caturai-Go de estado de emergência sanitária e suas consequências financeiras;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Considerando o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

Considerando a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhum caso neste Município;

Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de emergência sanitária no Município de Caturai-Go, em face a declaração de Pandemia da Organização Mundial da Saúde, de 11/03/2020, sobre a situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - Fica suspensa a concessão de férias e licenças para servidores lotados na Secretaria de Saúde, enquanto permanecer a situação de emergência.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde fazer o acompanhamento especialmente de idosos, providenciando relatório semanal da situação.

Art. 4º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;
- III - todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- IV - todas as atividades de academias, bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pet-shops, sorveterias, pit-dogs, loja de roupas, calçados, acessórios, entre outras, cuja natureza implique na aglomeração de pessoa.
- V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.
- VI – aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados.
- VII - eventos esportivos.

§ 2º - A suspensão das aulas escolares, dar-se-á por meio de antecipação de férias.

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 4º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5º Os estabelecimentos relacionados no parágrafo 3º deste artigo, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 5º - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como eventual violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 6º - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel, de 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, de mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.

Art. 8º - Fica criado o gabinete de prevenção ao COVID-19, e cuidado a possíveis portadores de coronavírus, a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

I – APARECIDA DIAS DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde;

II – CARLI DE FÁTIMA SILVA MELO, Secretário Municipal de Educação;

II – ECIMAR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR - Diretor do Hospital Municipal.

Art. 9º - Ficam adotadas no âmbito municipal, as medidas emergenciais previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do inciso III, inciso IV e VII do artigo 3º da Lei Federal n. 13.979/2020, bem como as demais disposições de competência municipal autorizadas pelo Ministério da Saúde previstas na mesma lei.



Art. 10º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de julho de 1993.

Parágrafo único – As contratações realizadas pelo Município de Caturai-Go se mantem em plena vigência, devendo ser dispensadas apenas as contratações de produtos e serviços, de que trata este artigo, aquelas não previstas nos contratos e atas vigentes.

Art. 11º - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAUTRAÍ,
Estado de Goiás, aos 18 dias de março de 2020.


DIVINA APARECIDA ZAGO SOUZA

Prefeita do Município de Caturai-Go.